PROCESSO: 008746/2017

ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe

ASSUNTO: Revisão de Proventos

INTERESSADO: Sonia Maria Santos Ferreira

UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica

PROCURADOR: João Augusto dos Anjos B. de Mello – Parecer nº 868/2023

RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 38.276 PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, o ato de concessão da revisão dos proventos do servidor público civil, com garantia de proventos integrais e observado o regime de paridade, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Primeira Câmara realizada em **12/03/2024**, sob a presidência em exercício do Conselheiro Ulices de Andrade Filho e composta pela Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho e o Conselheiro Substituto Alexandre Lessa Lima, estando presente o Procurador do Ministério Público Especial Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, o ato que concedeu Revisão de Proventos a **Sonia Maria Santos Ferreira,** no cargo de Agente de Serviços de Saúde, Nível: G, Referência: SAÚDE, Padrão: B-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, atualizando assim seus proventos mensais para o valor de **R$ 1.984,17 (mil e novecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos)**, com garantia pelo regime da paridade e proventos integrais, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/03/2024 09:49:54
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/03/2024 12:20:20
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/03/2024 23:06:47

Processo TC – 008746/2017 **DECISÃO TC- 38.276 PRIMEIRA CÂMARA**

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **26 de março de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:
JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/03/2024 09:49:54
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/03/2024 12:20:20
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/03/2024 23:06:47

RELATÓRIO

Versa o presente Processo **TC 008746/2017** sobre Revisão de Proventos de **Sonia Maria Santos Ferreira**, CPF nº 190.188.865-72, no cargo de Agente de Serviços de Saúde, Nível: G, Referência: SAÚDE, Padrão: B-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, concedida pela Portaria nº 1425/2017, fls. 13, de 08 de fevereiro de 2017.

A presente revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ocorreu para suprimir dos cálculos dos proventos a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – Criticidade e Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas, diante da conclusão do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado de que trata a Ata da Centésima Reunião Extraordinária.

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, conforme Portaria nº 1425/2017, de 08 de fevereiro de 2017, fls. 13, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado às fls. 14, efetuou a revisão do benefício.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer Técnico nº 93/2023, fls. 17/19, concluiu pela legalidade e o consequente registro da revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, para exclusão das rubricas “Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – Criticidade” e “Gratificação por Desempenho de Funções Estratégicas”, de acordo com a Ata da Centésima Reunião do Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado.

Com os autos, o Ministério Público Especial, em Parecer nº 868/2023, fls. 24, da lavra do Procurador João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, opinou pelo registro tácito da revisão de proventos da aposentadoria por tempo de contribuição, embasado no princípio da segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, embasado no Tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/03/2024 09:49:54
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/03/2024 12:20:20
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/03/2024 23:06:47

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica, que concluiu pela legalidade do pleito de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que concluiu pelo registro tácito da revisão de proventos da aposentadoria por tempo de contribuição, embasado no princípio da segurança jurídica e da boa-fé, diante de ter ultrapassado mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, embasado no Tema 445 do STF;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL**, para fins de registro, o ato que concedeu Revisão de Proventos a **Sonia Maria Santos Ferreira,** no cargo de Agente de Serviços de Saúde, Nível: G Referência: SAÚDE Padrão: B-1, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Saúde, atualizando assim seus proventos mensais para o valor de **R$ 1.984,17 (hum mil e novecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos)**, com garantia pelo regime da paridade e proventos integrais, conforme especificação abaixo:

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/03/2024 09:49:54
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/03/2024 12:20:20
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/03/2024 23:06:47

Descrição	Valor (R$)
Vencimento Efetivo	1.206,09
Gratificação de Insalubridade Incorporada	169,14
Vantagem pessoal incorporada - VPI	608,94
Total dos proventos	**1.984,17**

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 25/03/2024 09:49:54
Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 25/03/2024 12:20:20
Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 25/03/2024 23:06:47